



Projeto de Lei nº 051/2024
Origem: Poder Executivo

EMENTA. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA LOA 2024. SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 051/2024, protocolado na casa legislativa, visando abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais) para reforço de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), para atividades das Secretarias de Obras, Trânsito e Serviços Público e de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de Projeto de Lei que visa abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais) para reforço de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), para atividades das Secretarias de Obras, Trânsito e Serviços Público e de Agricultura, Meio Ambiente e



Desenvolvimento Econômico, com as seguintes destinações financeiras: a) manutenção do sistema de iluminação pública (R\$18.000,00); b) manutenção e conservação de estradas municipais (R\$150.000,00); c) manutenção dos serviços prestados nas propriedades rurais (R\$115.000,00); e d) apoio agropecuário por meio de serviços de patrulha agrícola em propriedades rurais (R\$135.000,00).

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I, CF/88). Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais suplementos orçamentários é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação das Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura, se faz necessária a suplementação de dotações orçamentárias do presente exercício de 2024 voltadas a execução de diversas ações ligadas as referidas pastas, dentre as quais: *(i)* manutenção do sistema de iluminação pública; *(ii)* manutenção e conservação de estradas municipais; *(iii)* manutenção dos serviços prestados nas propriedades rurais; e *(iv)* apoio agropecuário por meio de serviços de patrulha agrícola em propriedades rurais.

E como o art. 12, I, da Lei Municipal nº 1.850/2023 (LOA 2024), limita em 20% a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo por meio de Decreto, excluídas as exceções previstas no art. 13 da mesma lei, optou-se, então, por submeter a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, evitando-se, assim, a redução da margem ainda que dispomos para suplementação por Decreto ao longo do restante do corrente exercício. Do contrário, haverão recursos financeiros, mas não dotações orçamentárias suficientes para empenho e liquidação das despesas referentes às metas e ações propostas pelas referidas Secretarias.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes: I – superávit financeiro, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), verificado ao final do exercício de 2023, Fonte: 27511093 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – Superávit; II – excesso de arrecadação, no montante de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), verificado no presente exercício de 2024, Fonte: 05030001 – Apoio Financeiro da União em decorrência de Estado de Calamidade Pública; III – redução, no montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), das seguintes dotações orçamentárias do presente exercício de 2024, da Secretaria de Agricultura, originalmente destinada a material de consumo para a manutenção das propriedades rurais (R\$115.000,00 – elemento de despesa 3.33.90.30.00.00.00.05000001) e outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (R\$20.000,00 – elemento de despesa 3.33.90.39.00.00.00.00.07591090).



Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 12 de agosto de 2024.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217